

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **SUMÁRIO**

### **1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada no dia 8 de janeiro de 2004, às catorze horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

### **2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:**

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência enviada em 24 de dezembro de 2003, pelo Presidente do Conselho de Administração a todos os conselheiros. Presentes o Conselheiro Pedro Henrique Xavier, o Conselheiro Sergio Botto de Lacerda, o Conselheiro Heron Arzua, o Conselheiro Nivaldo Venancio da Cunha suplente do Conselheiro Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, o Conselheiro Iwan Sabatella Filho suplente do Conselheiro Cáo Julio Cesar Brandão Pinto, o Conselheiro Renato Torres de Faria suplente do Conselheiro Ricardo Coutinho de Sena, o Conselheiro Rodrigo Bhering Andrade e o Conselheiro Hamilton Aparecido Gimenes. Presentes também os membros do Conselho Fiscal Maurílio Leopoldo Schmitt, Edwal Gonçalves dos Santos, Luiz Otávio Nunes West e Flávio Stamm. Presentes ainda os diretores Hudson Calefe, Stênio Sales Jacob, Domingos Jose Budel, Germinal Poca, Maria Arlete Rosa e Pierre-Yves Mourgue, o Procurador Geral da Companhia José Luiz Costa Tabora Rauen e os advogados Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Odilon Reinhardt e Fernando Massardo.

### **3 - MESA DIRETORA:**

PEDRO HENRIQUE XAVIER - Presidente  
JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Secretário  
FERNANDO MASSARDO - Subsecretário

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**4 - ORDEM DO DIA:**

**4.1 - assunto único** - exame e encaminhamento de proposta da Diretoria para aumento do capital social, mediante conversão em capital próprio dos saldos de créditos para futuro aumento de capital de que é titular o Estado do Paraná, havidos até 31 de dezembro de 2003 nos registros contábeis da Companhia.

**5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

**5.1** - Fez uso da palavra o Conselheiro Rodrigo Andrade para manifestar seu entendimento no sentido da inconveniência do aumento do capital em discussão, até porque compareceu à reunião na expectativa de uma discussão informal a respeito do mesmo objeto. Apresentou um arrazoado, que passa a fazer parte integrante da ata, no qual sintetizava o entendimento da Dominó Holdings S/A.

**(i) Apresentação para o conselho de administração da Sanepar em 08/01/2004**

Proposta de capitalização de empréstimos pelo Estado do Paraná

**(ii) Preliminarmente...**

Esta reunião do conselho de administração foi convocada no dia 24.12.03, mas até o dia 7.1.04 os conselheiros não haviam recebido qualquer material que possibilitasse analisar e julgar a proposta, a saber: justificativa do aumento de capital; montante do aumento; preço de emissão das ações; destinação dos recursos.

Na última RCA a diretoria foi autorizada a resilir três contratos espelhos (AFAC, BZP-13 e BIRD 3505) mas o Presidente do Conselho informou aos conselheiros que a rescisão autorizada somente ocorreria no futuro, tendo em vista a proposta de diálogo com a Dominó. A ata da reunião menciona somente a aprovação da rescisão de dois desses contratos.

**(iii) Como funciona o contrato espelho do financiamento do JBIC**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Serviço da dívida não envolve receita de impostos do Estado do Paraná; dívida é servida (juros e principal) com recursos da Sanepar, de forma sincronizada; risco cambial fica com a Sanepar; estrutura idêntica foi usada pela Sanepar em 27.4.1993 (contrato BIRD 3505), quando o contrato foi assinado por Roberto Requião (Governador), Heron Arzua (Secretário da Fazenda) e Stênio Jacob (Presidente da Sanepar). Valor total: ¥ 23,7 bilhões, juros: 2,3% e 4,0%, vencimento: 2023, carência: 7 anos.

**(iv) Como ficará o financiamento do JBIC após a capitalização**

Serviço da dívida exigirá o uso de receita de impostos do Estado do Paraná (não sincronizado com os JCP); dívida será servida (juros e principal) com recursos do Estado do Paraná; o risco cambial e o risco de resultados futuros da Sanepar ficarão com o Estado do Paraná.

**(v) Empréstimos que o Estado do Paraná pretende capitalizar (segundo fato relevante publicado em 30.12.2003).**

Paranasan/Espelho

Empréstimos desembolsados em 2002 e 2003

Valor	:	R\$ 229.789.065,72
Juros	:	Iene + 2,276% e 3,928%
Vencimento	:	2023

Paranasan/Afac

Empréstimos desembolsados de 1997 até 2001

Valor	:	R\$ 181.969.287,20
Juros	:	Iene + 2,276% e 3,928%
Vencimento	:	2011

Total empréstimos: R\$ 411.758.352,92

**(vi) Do total a ser capitalizado, apenas parte minúscula é recurso em caixa**

Total a ser capitalizado: R\$ 411.758.352,92 100,0%

Total em créditos contábeis: R\$ 371.758.352,92 90,3%

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Total em dinheiro: R\$ 40.000.000,00 \* 9,7%  
 \* Estimativa da Dominó

**(vii) Perdas para o Estado do Paraná conforme diretoria da Sanepar**

	2004	2005	2006	<b><u>Total</u></b>
Percentual de JCP	50.0%	50.0%	50.0%	
JCP s/ aumento de capital	56,890	47,381	59,770	<b>164,041</b>
JCP c/ aumento de capital	76,629	84,952	99,742	<b>261,323</b>
Aumento de JCP p/ o Estado	19,739	37,571	39,972	<b>97,282</b>
Juros e amortizações da dívida	(23,288)	(36,900)	(41,000)	<b>(101,188)</b>
<b>Ganhos/(perdas) para o Estado</b>	<b>(3,549)</b>	<b>671</b>	<b>(1,028)</b>	<b>(3,906)</b>

Documento datado de 18.12.03 enviado ao Presidente do Conselho de Administração, anexo a esta apresentação

**(viii) Na verdade, o JCP de 2004 não será afetado pela capitalização, aumentando as perdas do Estado**

	2004	2005	2006	<b><u>Total</u></b>
Percentual de JCP	35.0%	50.0%	50.0%	
JCP s/ aumento de capital	52,891	47,381	59,770	<b>160,042</b>
JCP c/ aumento de capital	52,891	84,952	99,742	<b>237,585</b>
Aumento de JCP p/ o Estado	-	37,571	39,972	<b>77,543</b>
Juros e amortizações da dívida	(23,288)	(36,900)	(41,000)	<b>(101,188)</b>
<b>Ganhos/(perdas) para o Estado</b>	<b>(23,288)</b>	<b>671</b>	<b>(1,028)</b>	<b>(23,645)</b>

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O documento preparado pela diretoria atribuía incorretamente ao Estado do Paraná participação maior, a ser obtida na hipótese de capitalização, já em relação ao JCP de 2003

**(ix) As perdas para o Estado do Paraná serão ainda maiores caso seja pago apenas o dividendo mínimo**

	<u>2004</u>	<u>2005</u>	<u>2006</u>	<u>Total</u>
Percentual de JCP	35.0%	25.0%	25.0%	
JCP s/ aumento de capital	52,891	23,691	29,885	<b>106,467</b>
JCP c/ aumento de capital	52,891	42,476	49,871	<b>145,238</b>
Aumento de JCP p/ o Estado	-	18,785	19,986	<b>38,771</b>
Juros e amortizações da dívida	(23,288)	(36,900)	(41,000)	<b>(101,188)</b>
<b>Ganhos/(perdas) para o Estado</b>	<b>(23,288)</b>	<b>(18,115)</b>	<b>(21,014)</b>	<b>(62,417)</b>

Conforme recomendação da diretoria. Para reduzir o prejuízo do Estado, a diretoria teria que recomendar um dividendo de 50% do lucro, contra o qual se opôs até agora.

**(x) Prejuízos para a Sanepar**

Uma das principais responsabilidades do Conselho de Administração é gerenciar o custo de capital da companhia, o que inclui alavancar a empresa dentro do que é possível e prudente. A Sanepar claramente não está muito alavancada e ainda possui capacidade de endividamento.

A substituição de dívida com prazo de 20 anos a uma taxa de 2,3% e 4,0% por R\$412 milhões em capital terá um impacto negativo no custo de capital da companhia, elevando-o.

Além disso, o aporte de capital não gera recursos novos para investimento. O valor da companhia será reduzido, já que o valor presente do fluxo de caixa será menor, prejudicando assim todos os acionistas.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**(xi) Pontos positivos da capitalização**

(Conforme diretoria da Sanepar)

Maior participação do Estado (poder de controle)

Estado já detem o controle. A capitalização em nada altera o poder de controle.

Recebimento de dividendos de forma perpétua

Os dividendos somente existirão se a empresa der lucro; o que é líquido, certo e dura até 2023 é o serviço da dívida assumida pelo Estado.

Preservação do patrimônio do Estado

Afirmção contrária aos fatos, visto os desembolsos (prejuízos) para o Tesouro do Estado. O Estado pode ter uso mais importante e eficaz para os recursos que tem a receber da Sanepar

Diminuição do endividamento

Estrutura de capital da Sanepar não impede novos empréstimos. Empréstimos novos terão condições menos favoráveis.

Aumento dos recursos em caixa

Parcela de capitalização em dinheiro é ínfima

**(xii) Pontos negativos da capitalização**

(Conforme diretoria da Sanepar)

Os benefícios dos dividendos serão ao longo do tempo, e gerarão prejuízo anual para o Estado.

Diretoria reconhece a falta de sincronia entre serviço da dívida e recebimento de JCP futuros.

Risco de uma desvalorização cambial forte aumentando significativamente em reais a dívida e os pagamentos de principal e juros.

Diretoria reconhece que o risco cambial fica transferido ao Tesouro Estadual.

Risco de queda dos resultados ou prejuízos na Sanepar, aumentando o prejuízo anual projetado.

Diretoria reconhece o risco e a volatilidade dos resultados futuros.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Risco de queda do valor das ações da empresa ocasionando uma perda patrimonial ao Estado.

A afirmação surpreendente visto o desempenho das ações no último ano (ver página 18).

**(xiii) A diluição injustificada**

Não há fundamento econômico que dê suporte ao aumento de capital.

O Estado quer aprovar um aumento de capital que seria prejudicial a ele próprio, visando apenas diluir os acionistas minoritários:

”..... O aumento do capital social da Sanepar, anunciado pelo governador Roberto Requião na semana passada e confirmado nesta segunda-feira, poderá ampliar a participação do estado na empresa dos atuais 60% de ações com direito a voto para 72%.....”

”..... O governador afirma que vai convidar os sócios privados, representados pela Holding Dominó, a também participarem da ampliação.....”

”..... No entanto, o próprio Requião crê que a holding não irá concordar em investir mais recursos na empresa.....”

”..... Desse modo, aos poucos o governo estaria reestatizando integralmente a empresa.....”

”..... Requião disse ter se inspirado na Renault para tomar a iniciativa de aumentar a participação acionária do estado na Sanepar.”

(Gazeta do Povo, 07/10/2003)

**(xiv) A responsabilidade do acionista controlador está definida na Lei das SA...**

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1o São modalidades do exercício abusivo de poder:

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia geral;

**(xv) ....assim como a responsabilidade dos administradores**

Art. 117 § 2º No caso da alínea "e" do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

Art. 154. § 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

**(xvi) Conclusões**

A administração sequer apresentou ao conselho de administração qualquer dado que possibilitasse analisar o pretendido aumento: montante do aumento; preço de emissão de ações; destinação dos recursos; justificativa do aumento.

A capitalização proposta: não é necessária a Sanepar; aumenta o custo de capital da empresa, reduzindo o seu valor; gera imediatamente despesa para o Estado do Paraná; transfere o risco cambial das dívidas para o Estado do Paraná; e cria o descasamento entre o serviço da dívida e o possível - mas incerto - futuro recebimento de JCP/dividendos.

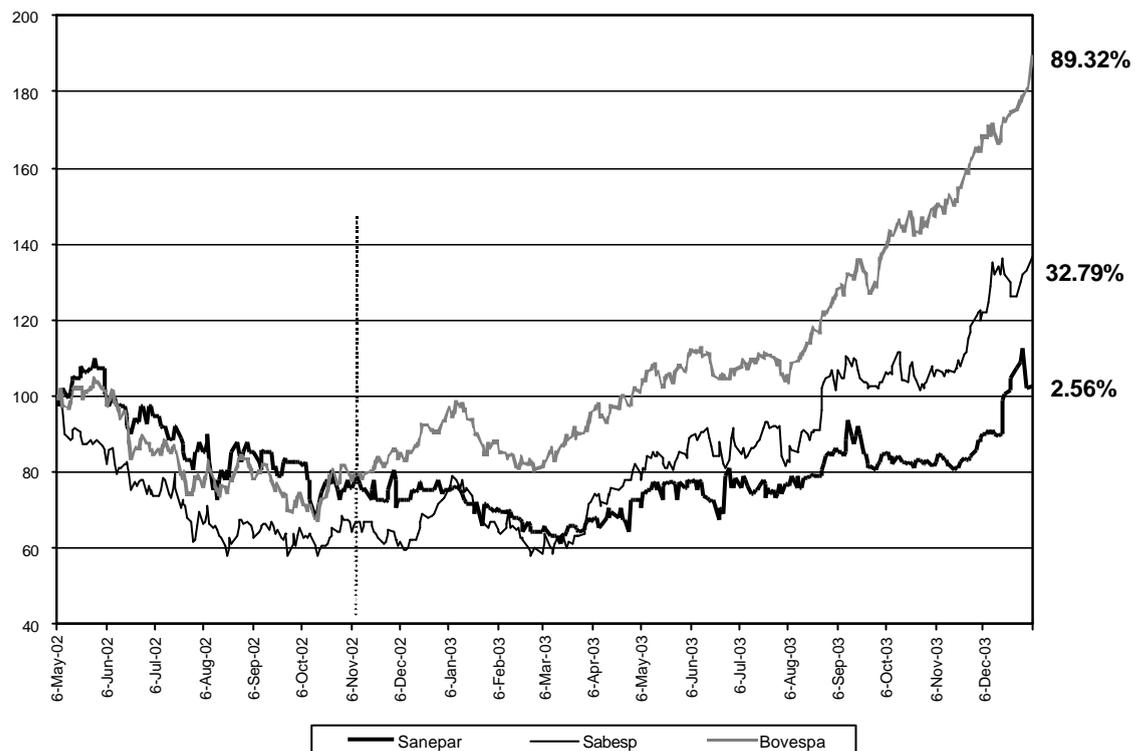
A diretoria da Sanepar corrobora todos estes argumentos.

O único objetivo da capitalização é diluir - injustificadamente - os minoritários detentores de ações preferenciais e ordinárias

**(xvii) Desempenho das ações da Sanepar na Bovespa**

O desempenho das ações da Sanepar foi inferior ao índice Bovespa e as ações da Sabesp, apesar do lucro recorde da companhia em 2003.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**(xviii) Comparativo de índices com a Sabesp**

As ações da Sabesp são negociadas hoje a múltiplos maiores que os da Sanepar, ao contrário do que acontecia em 2002

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

	<u>31/12/02</u>	<u>30/09/03</u>	<u>05/01/04</u>
Preço/lucro			
Sanepar	4.38	2.60	3.25
Sabesp	n/a	4.69	6.30
Valor da mercado/receita			
Sanepar	0.71	0.70	0.87
Sabesp	0.70	0.91	1.22
Valor de mercado/valor patrimonial			
Sanepar	0.57	0.51	0.63
Sabesp	0.36	0.47	0.63
Margem operacional			
Sanepar	43.4%	44.8%	
Sabesp	35.6%	34.7%	

*Fonte: Econômica*

**(xix) Preço de compra pago pela Dominó**

	<u>Sanepar</u>	<u>Copel</u>	<u>Sabesp</u>
Preço pago pela Dominó	249,781		
Percentual de participação	35.16%		
Valor de mercado das ações	710,412	3,761,210	7,378,967
Endividamento	<u>554,957</u>	<u>449,718</u>	<u>4,051,825</u>
Valor da companhia	1,265,369	4,210,928	11,430,792
Lucro líquido	22,429	302,568	279,778
EBITDA	197,023	553,040	1,378,923
Preço/lucro	31.7	12.4	26.4
Múltiplo de EBITDA	6.4	7.6	8.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1.ª/2004 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**(xx) Retorno do investimento**

O retorno do investimento para a Dominó é inferior ao rendimento da caderneta de poupança e inferior à inflação do período. Investimento da Dominó na Sanepar foi de R\$249,8 milhões em 1998.

	<u>1999</u>	<u>2000</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>Total</u>
JCP recebidos	6,462	8,965	22,333	21,404	19,547	<b>78,711</b>
<b>Retorno nominal %</b>	<b>2.6%</b>	<b>3.6%</b>	<b>8.9%</b>	<b>8.6%</b>	<b>7.8%</b>	<b>35.5%</b>
Poupança %	14.5%	9.3%	7.9%	8.9%	10.7%	<b>62.8%</b>
IGP-DI %	10.8%	14.9%	10.8%	10.2%	24.1%	<b>92.9%</b>
CDI %	30.8%	18.5%	16.2%	18.5%	23.2%	<b>162.9%</b>
Dólar %	53.8%	-0.8%	37.0%	-0.1%	22.2%	<b>155.0%</b>

*Obs: Retornos calculados com base em julho*

A seguir foi proposto o adiamento da discussão, encerrando-se a reunião e transferindo-se a fase decisória para futuro encontro do Conselho, após manifestação formal da Diretoria quanto ao estudo trazido pelo conselheiro Rodrigo Andrade. A sugestão foi acatada pelos demais conselheiros.

Em razão do exíguo prazo para apreciação das matérias da pauta da reunião ordinária convocada para o dia 13 de janeiro de 2004, o Presidente do Conselho propôs que a mesma fosse transferida para o dia 27 do corrente mês, tendo obtido a concordância dos demais conselheiros. Em seguida, foi dada por encerrada a sessão.

**6 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:**

Finalmente a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa Diretora e pelos demais Conselheiros presentes. Curitiba, 8 de janeiro de 2004.

PEDRO HENRIQUE XAVIER  
RAUEN

Presidente

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA

Secretário